

do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/010/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 003/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201403229-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Dilma Serrão Ferreira Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Dilma Serrão Ferreira Silva, Prefeita Municipal de Belterra, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal as mídias abaixo relacionadas:

1 - Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2013;

2 - Folha de pagamento do 3º Quadrimestre de 2013.

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa, nos termos do art. 282 do RITCM/PA, alterado pelo Ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 004/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201400825-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Marco Aurélio Dolzane do Couto.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marco Aurélio Dolzane do Couto, Prefeito Municipal de Juruti, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual - LOA do município, para o exercício financeiro de 2014, em meio magnético, para que seja alimentado no Sistema de Análise de Prestação de Contas do TCM/PA - *E-Contas*.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 005/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201416924-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Luiz Gonzaga Viana Filho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/042/2015 6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo 793096**

**RESOLUÇÃO Nº 11.221, DE 01/10/2013**

Processo nº 201002460-00

Origem: Agência Distrital de Icoaraci/PMB

Assunto: Contratos de Locação

Responsável: Ivy de Menezes Veiga Portella

Relatora : Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Contratos de Locação. Agência Distrital de Icoaraci/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento dos atos e anexação à respectiva prestação de contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 81 a 83 dos autos.

Decisão: Negar cadastro aos Contratos nºs 001 e 002/2010, celebrados entre a Agência Distrital de Icoaraci/PMB e as Empresas ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., respectivamente, tendo por objeto a locação

de veículos automotores, para atendimento das necessidades da Agência Distrital, nos valores de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e R\$ 60.696,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais), ambos com vigência de 12 meses e decorrentes do 3º Termo de Aditamento de Prorrogação de Prazo de vigência da ata de registro de preços do Pregão nº 272/2006, determinando, ainda, sua juntada à prestação de contas correspondente.

**RESOLUÇÃO Nº 11.639, DE 23/10/2014**

Processo nº 201413825-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Embargos de Declaração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.379/14/TCM, exercício de 2000

Interessado: José Francisco da Silva - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Exercício de 2000. Não atendidas as exigências legais, pertinentes à matéria. Pelo não conhecimento dos Embargos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 390 a 393 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento aos presentes Embargos, ante o não preenchimento dos requisitos específicos no *caput* do Art. 70, da Lei Complementar nº 84/2012.

**RESOLUÇÃO Nº 11.710**

Processo nº 950012006-00

Assunto: Recurso de Reconsideração/Ordinário (201304061-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Exercício: 2006

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. FALHAS FORMAIS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA GRAVE EM PROCESSOS LICITATORIOS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIOR PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO (fls. 280/295), com amparo no Art. 129, I e 133, ambos do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 10.434, de 28.08.12 (fls. 271/278), publicado no DOE de 25.02.13, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele Executivo Municipal, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 364-380, mantendo-se a decisão anterior prolatada, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia a não aprovação das contas prestadas por MARIA LENIR TREVISAN TORRES, nos termos acima indicados.

**RESOLUÇÃO Nº 11.727, DE 13/01/2015**

Processo nº 190012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujarú

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Emanuel Nazareno de Sousa Muniz

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bujarú. Exercício de 2005. Prestação de contas.

Parecer Prévio pela aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bujarú, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Emanuel Nazareno de Sousa Muniz.

**RESOLUÇÃO Nº 11.728, DE 27/01/2015**

Processo nº 201109812-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Lei Municipal nº 630/2011, fixa diárias do Prefeito e Vice

Responsável: Cláudio Pereira Nogueira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Lei Municipal nº 630/2011 - P.M. de Rondon do Pará. Fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito. Observância do Art. 37, §11, da CF/88. Pelo Cadastramento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 630/2011, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito no valor de R\$-500,00, para dentro do Estado e por maioria de votos de R\$-1.000,00, para fora do Estado, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

**RESOLUÇÃO Nº 11.729, DE 27/01/2015**

Processo nº 201403879-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 002/13, fixa diárias para Vereadores e Servidores

Responsável: José Augusto da Silva Casseb

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 002/2013 - C.M. de Maracanã. Fixa diárias para os Vereadores e Servidores. Observância do Art. 37, §11, da CF/88. Pelo cadastramento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2013, que fixa diárias para os Vereadores e Servidores.

**RESOLUÇÃO Nº 11.730, DE 27/01/2015**

Processo nº 201305117-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 001/13, fixa diárias para Vereadores e Servidores.

Responsável: Maria Eliete Matos da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 001/2013 - C.M. de Terra Alta. Fixa diárias para os Vereadores e Servidores. Observância do Art. 37, §11, da CF/88. Pelo cadastramento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2013, que fixa diárias para os Vereadores e Servidores.

**RESOLUÇÃO Nº 11.734, DE 29/01/2015**

Processo nº 580012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Portel. Exercício de 2005. Prestação de contas. Parecer Prévio contrário à aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual, após o trânsito em julgado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Portel, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes quantias:

- Ao Erário Municipal:

1- R\$-161.227,89, referente a diferença financeira lançada à conta Agente Ordenador, com a devida atualização monetária;

- Ao FUNREAP:

1- R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas, 3º quadrimestre e Orçamento, nos termos do Art. 284, IV, do RI desta Corte de Contas;

2- R\$-10.000,00, pela inobservância dos Arts. 19, III, 20, III, "b", da LRF e 29-A da CF/88, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte.

3- R\$-12.737,75, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal, correspondente a 1% do montante de R\$-1.273.775,40 correspondente dos encargos patronais que não foram devidamente apropriados no período.

**ACÓRDÃO Nº 24.604, DE 28/01/2014**

Processo nº 201220363-00

Classe: Contrato Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros

Relatora do Voto Vencedor: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO 2012. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 01 (um) Contrato Temporário de pessoal, firmado com a Secretaria Municipal de Educação e Fernando Pantoja da Costa, para a função de Educador de Ensino Fundamental, no período de 28/11/2012 a 31/12/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator da proposição de voto, José Alexandre Cunha Pessoa, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto da Conselheira Mara Lúcia.

Decisão: Deferindo o registro do ato.

**ACÓRDÃO Nº 25.708, DE 02/10/2014**

Processo nº 201301785-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Saldone

Responsável: Gemma Sozzo